

**Estatutos**  
**da**  
**ANIPE - Associação Nacional de Instituições de Pagamento e Moeda**  
**Electrónica**

**CAPÍTULO I**  
**(Denominação, Natureza, Duração, Sede e Objecto)**

**Artigo Primeiro**

(Denominação, natureza e duração)

1. A ANIPE – Associação Nacional de Instituições de Pagamento e Moeda Electrónica, adiante designada abreviadamente por Associação, é uma associação sem fins lucrativos, constituída com vista à prossecução e defesa dos interesses comuns dos seus associados, nos termos da lei aplicável e dos presentes estatutos.
2. A Associação durará por tempo indeterminado.

**Artigo Segundo**

(Sede)

1. A Associação tem a sua sede na Rua Augusta, n.º 280, 3.º andar, 1100-057 Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Lisboa.
2. A Assembleia Geral poderá, a todo o tempo, alterar a sede social bem como estabelecer delegações em qualquer local do território nacional ou estrangeiro.

**Artigo Terceiro**

(Objecto)

A Associação tem por objecto fundamental defender e representar os legítimos interesses comuns dos seus associados, nomeadamente junto de quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, contribuindo para o desenvolvimento técnico, económico e social da actividade própria dos seus associados.

**Artigo Quarto**

(Atribuições)

Com vista à prossecução do seu objecto, constituem atribuições da Associação, designadamente:

- a) Promover a paridade de condições de actuação, ou mesmo a criação de vantagens

- competitivas e regulatórias para o desenvolvimento da actividade dos seus associados em qualquer Estado-Membro da União Europeia.
- b) Promover o crescimento e competitividade do sector das instituições de pagamento em Portugal, assim como a diversificação e inovação dos serviços prestados no mercado português.
  - c) Representar e defender os interesses comuns dos associados e divulgar as suas posições comuns perante quaisquer entidades públicas ou privadas.
  - d) Promover a cooperação entre os seus associados, com vista à obtenção de posições convergentes sobre matérias de interesse comum.
  - e) Defender o prestígio da actividade da Associação, promovendo a sua divulgação e contribuindo para uma correcta e isenta informação do público.
  - f) Assegurar e gerir quaisquer serviços de interesse para a actividade desenvolvida pelos associados.
  - g) Proceder ao estudo do enquadramento legal e regulamentar da actividade dos seus associados.
  - h) Produzir informação sobre a actividade e o sector dos serviços de pagamento, nomeadamente informação estatística, com interesse para os associados, Estado, entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
  - i) Aderir, participar ou fazer-se representar noutras associações ou em quaisquer pessoas colectivas que prossigam fins de interesse para a actividade dos seus associados.
  - j) Promover a formação e aperfeiçoamento profissional dos colaboradores dos seus associados.
  - k) Organizar seminários e conferências e adoptar uma política editorial sobre temas de interesse para os associados.
  - l) Prestar outros serviços e quaisquer informações aos associados no âmbito do seu objecto.
  - m) Promover a defesa igualitária dos associados, do sector e da sua imagem perante o Estado, entidades reguladoras, ou quaisquer outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
  - n) Promover a literacia financeira junto da comunidade em geral, nomeadamente junto dos jovens e crianças.
  - o) Estabelecer parcerias com instituições académicas, ou outras, que promovam estudos científicos sobre a actividade e o sector dos serviços de pagamento e de moeda electrónica, nomeadamente o seu impacto económico e social.

## **CAPÍTULO II**

### **(Membros)**

#### **Artigo Quinto**

(Membros)

São membros da Associação:

- a) Os Associados;
- b) Os Aderentes;
- c) Os Membros Honorários.

#### **Artigo Sexto**

(Associados, Aderentes e respectiva admissão)

1. Poderão ser Associados da Associação, para além dos fundadores, todas as entidades, com sede em Portugal, que, de acordo com a legislação aplicável, sejam instituições de pagamento, instituições de moeda electrónica, instituições de crédito, instituições financeiras ou casas de câmbio e que exerçam em Portugal a actividade de prestação de serviços de pagamento ao público em geral.
2. Podem também ser Associados as filiais ou sucursais de instituições de pagamento ou de moeda electrónica estrangeiras, conforme referidas no número anterior, com instalações e representação legal permanente em Portugal, cuja actividade efectiva no território nacional se desenvolva no sector de actividade dos associados.
3. Podem ser admitidos como Aderentes, as entidades que tenham interesse no sector dos serviços de pagamento e que tenham algum tipo de relação com o sector, nomeadamente, as instituições de pagamento a actuar ao abrigo do regime da livre prestação de serviços.
4. As entidades que pretendam ser admitidas como Associados ou Aderentes devem apresentar o seu requerimento, por escrito, à Direcção, o qual deve ser acompanhado dos seguintes elementos:
  - a) Indicação das actividades que o candidato exerce e qual a categoria em que pretende a sua admissão.
  - b) Documentação que demonstre quais as actividades exercidas pelo candidato.
  - c) Declaração do candidato de que tem pleno conhecimento dos estatutos da Associação e que, sendo admitido, se obriga ao cumprimento integral das respectivas disposições.
5. A Direcção pronunciar-se-á sobre os pedidos de admissão e decidirá se aceita ou não a admissão do candidato.
6. Das decisões sobre pedidos de admissão cabe recurso, por parte do interessado ou de

qualquer Associado no pleno gozo dos seus direitos estatutários, o qual será decidido na primeira Assembleia Geral que se realize após o conhecimento da decisão.

7. A decisão de admissão de um novo Associado ou Aderente fixará a contribuição deste para a cobertura do património já realizado.
8. A contribuição a que se refere o número antecedente será fixada com base nos critérios genéricos aprovados pela Assembleia Geral para o efeito.

### **Artigo Sétimo**

(Membros Honorários e respectiva admissão)

1. Podem ser admitidos como Membros Honorários os indivíduos que, pela sua dedicação, conhecimento e experiência no sector dos serviços de pagamento possam ser de interesse para a Associação.
2. A adesão destes membros é excepcional e será decidida pela Assembleia Geral mediante proposta da Direcção.
3. Os Membros Honorários estão isentos do pagamento de contribuições e ficarão sujeitos ao cumprimento destes estatutos, regulamentos internos e deliberações dos órgãos estatutários da Associação desde a data da sua admissão.
4. Os Membros Honorários poderão participar nas reuniões, trabalhos, comissões e/ou eventos da Associação para os quais forem convidados pela Direcção.

### **Artigo Oitavo**

(Perda da qualidade de Associado ou de Aderente)

1. A qualidade de Associado poderá perder-se:
  - a) Por demissão;
  - b) Por destituição do respectivo cargo nos órgãos associativos com justa causa;
  - c) Por falta superveniente dos requisitos de admissão previstos nos números 1 e 2 do Artigo Sexto;
  - d) Pelo não cumprimento grave e/ou reiterado de obrigações estatutárias ou regulamentares, ou por actos ou omissões que prejudiquem gravemente a actividade da Associação ou os interesses gerais dos seus membros.
2. A qualidade de Aderente poderá perder-se:
  - a) Por demissão;
  - b) Por falta superveniente dos requisitos de admissão previstos no número 3 do Artigo Sexto;
  - c) Pelo não cumprimento grave e/ou reiterado de obrigações estatutárias ou regulamentares, ou por actos ou omissões que prejudiquem gravemente a actividade da Associação ou os interesses gerais dos seus membros.

3. A qualidade de Membro Honorário poderá perder-se pelo não cumprimento grave e/ou reiterado de obrigações estatutárias ou regulamentares, ou por actos ou omissões que prejudiquem gravemente a actividade ou a reputação da Associação ou os interesses gerais dos seus membros.
4. A demissão de Associado ou de Aderente, que poderá ser apresentada a todo o tempo, deverá ser comunicada à Direcção, por carta registada com aviso de recepção, e só produzirá efeitos no fim do exercício anual em que tiver sido recebida, mas nunca antes de trinta dias após a respectiva recepção.
5. No âmbito da alínea d) do número 1 e da alínea c) do número 2 acima, poderá perder a qualidade de Associado ou de Aderente, conforme o caso, aquele que, após ser notificado pela Direcção ou pelo Secretário-Geral, se designado, para no prazo de noventa dias liquidar ou satisfazer as suas obrigações financeiras, não pagar as quotas ou outras contribuições devidas à Associação.
6. Excepto no caso de demissão, compete à Assembleia Geral a deliberação sobre a perda da qualidade de Associado, sendo exigido o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de votos expressos.
7. A deliberação sobre a perda de qualidade de Membro Honorário é da competência da Direcção, sendo exigido o voto favorável de, pelo menos, dois terços do número de votos expressos.
8. A deliberação sobre a perda da qualidade de Aderente é da competência da Direcção.

### **Artigo Nono**

(Direitos e deveres)

1. Constituem direitos dos Associados:
  - a) Participar nas Assembleias Gerais, bem como eleger os membros dos órgãos associativos, nos termos dos presentes estatutos;
  - b) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos estatutariamente previstos;
  - c) Expressar livremente as suas opiniões nas reuniões dos órgãos sociais, apresentando propostas e sugestões que visem a defesa dos legítimos interesses dos associados;
  - d) Reclamar perante os órgãos associativos de actos por estes praticados que considerem lesivos dos seus direitos ou dos interesses da Associação;
  - e) Recorrer das decisões da Direcção para a Assembleia Geral;
  - f) Apresentar sugestões e propostas que julguem convenientes aos fins estatutários;
  - g) Receber informação sobre a actividade desenvolvida pela Associação, nos termos a definir pela Direcção;
  - h) Usufruir dos serviços prestados pela Associação aos seus associados;

- i) Usufruir de todos os demais benefícios ou regalias da Associação;
  - j) Solicitar a intervenção da Associação sobre factos e circunstâncias que afectem os interesses profissionais dos associados e que, pela sua natureza, possam ser compreendidos nos fins da Associação;
  - k) Formular queixas e reclamações sobre factos e circunstâncias que afectam os interesses dos associados e que, pela sua natureza, possam ser compreendidos nos fins da Associação.
2. Constituem deveres dos Associados:
- a) Participar nas eleições para os órgãos associativos e exercer os mandatos para que sejam eleitos;
  - b) Actuar em conformidade com os presentes estatutos, com as normas legais em vigor e com as regras deontológicas do sector, adaptando as suas condutas ao espírito associativo e dignificando, com a sua actuação, a actividade que prosseguem;
  - c) Cumprir e actuar em conformidade com as deliberações dos órgãos da Associação;
  - d) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da Associação;
  - e) Pagar pontualmente as contribuições fixadas pelos órgãos competentes;
  - f) Cumprir todas as demais obrigações que lhes caibam por força da lei ou dos presentes estatutos.
3. Constituem direitos dos Aderentes:
- a) Participar, nas reuniões, trabalhos, comissões e/ou eventos da Associação para os quais forem convidados pela Direcção;
  - b) Receber informação actualizada sobre a actividade da Associação;
  - c) Apresentar sugestões e propostas que julguem convenientes aos fins estatutários.
4. Constituem deveres dos Aderentes:
- a) Cumprir e actuar em conformidade com as deliberações dos órgãos da Associação;
  - b) Pagar pontualmente as contribuições fixadas pelos órgãos competentes;
  - c) Respeitar e cumprir os estatutos da Associação.

### **CAPÍTULO III** **(Regime disciplinar)**

#### **Artigo Décimo** **(Regime disciplinar)**

1. Os Associados respondem, em sede disciplinar e perante a Assembleia Geral, pela violação de disposições estatutárias ou regulamentares.

2. À violação das disposições estatutárias ou regulamentares pelos Associados correspondem às seguintes sanções disciplinares:
  - a) Advertência registada em acta;
  - b) Destituição de cargos nos órgãos sociais;
  - c) Suspensão temporária da qualidade de Associado;
  - d) Perda da qualidade de Associado.
3. As sanções disciplinares previstas no número anterior serão aplicadas segundo a gravidade da infracção cometida e serão sempre antecedidas de um processo de inquérito, conduzido pela Direcção, iniciado no prazo máximo de cento e vinte dias a contar da data do conhecimento da infracção, com respeito pela liberdade de defesa dos Associados.
4. O processo de inquérito acima previsto poderá ser objecto de regulamentação a aprovar pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO IV**

### **(Organização e funcionamento)**

### **SECÇÃO I**

#### **(Disposições gerais)**

#### **Artigo Décimo Primeiro**

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

#### **Artigo Décimo Segundo**

(Eleições)

1. Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por maioria simples do número de votos expressos na Assembleia Geral, por lista única e através de sufrágio directo e secreto, devendo as listas candidatas ser entregues ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral até dez dias úteis antes da data de realização da Assembleia Geral eleitoral.
2. As listas concorrentes deverão identificar claramente o nome dos candidatos e o correspondente cargo a que se candidatam.
3. A Direcção deverá incluir representantes dos diversos serviços de pagamento e moeda electrónica e áreas de intervenção da Associação.

## **Artigo Décimo Terceiro**

(Mandatos)

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, incluindo os respectivos presidentes, serão eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, sendo permitida a reeleição.
2. As entidades colectivas eleitas para o exercício de cargos associativos deverão comunicar à Associação, na pessoa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de dez dias após a respectiva eleição, as pessoas singulares que as representarão no exercício de funções.
3. Só podem ser indicados para membro da Direcção ou do Conselho Fiscal quem seja colaborador a tempo inteiro de uma Instituição de Pagamento ou Moeda Electrónica ou demonstre experiência no sector por período não inferior a 15 anos.
4. Embora designados por prazo certo, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até nova designação.
5. No caso de renúncia, demissão ou impedimento definitivo por parte de um ou mais membros dos órgãos sociais, os restantes membros manter-se-ão em funções e, compete à Assembleia Geral a eleição dos novos membros para o órgão social em questão, por período até ao final do mandato em curso.
6. A renúncia, demissão ou impedimento definitivo de todos os membros de um determinado órgão social não implica o termo de funções dos outros órgãos sociais.
7. Os cargos associativos são exercidos sem atribuição de qualquer remuneração, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.
8. Na Direcção e no Conselho Fiscal cada um dos seus membros terá direito a um voto, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
9. As deliberações da Direcção e do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, não sendo permitidas abstenções.

## **SECÇÃO II**

**(Assembleia Geral)**

### **Artigo Décimo Quarto**

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário.
2. Compete ao Presidente da Mesa convocar a Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos.
3. Na falta do Presidente e/ou do Secretário da Mesa, a Assembleia designará o(s)



substituto(s).

### **Artigo Décimo Quinto**

(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano da Associação, representa a universalidade dos seus Associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos os membros da Associação, desde que tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e reunirá no dia, hora e local indicados na convocatória, desde que estejam presentes ou representados pelo menos metade dos associados.
3. Caso não estejam presentes metade dos Associados, a Assembleia Geral reunirá com qualquer número de Associados, dentro do prazo mínimo de trinta minutos e máximo de oito dias, conforme o que for estabelecido na respectiva convocatória.
4. A Assembleia Geral será convocada por meio de anúncio no portal de publicações do Ministério da Justiça e, ainda, por correio electrónico, expedido para cada um dos Associados com a antecedência mínima de dez dias. Na convocatória indicar-se-á o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
5. Na Assembleia Geral os Associados poderão ser representados por qualquer pessoa credenciada por carta dirigida ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral e entregue até ao início da respectiva reunião, devendo nessa carta mencionar-se o dia, hora e local da Assembleia Geral.
6. Cada Associado apenas poderá cumular a representação de, no máximo, três Associados.
7. As reuniões da Assembleia Geral podem realizar-se por meios telemáticos, em termos a definir pela Mesa da Assembleia Geral, devendo a Direcção da Associação proporcionar os meios adequados para o efeito.
8. As reuniões da Assembleia Geral poderão ser gravadas para efeitos de registo das respectivas deliberações.

### **Artigo Décimo Sexto**

(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano, uma até 31 de Março para aprovação do relatório e contas da Direcção e, outra, até 30 de Novembro para apreciação e votação do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.
2. A Assembleia Geral poderá reunir, em sessão extraordinária, quando convocada pelo

Presidente da Mesa da Assembleia Geral, seja por iniciativa própria ou a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um terço da totalidade do número de votos dos Associados.

3. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta do número de votos dos Associados presentes. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de votos dos Associados presentes, e as deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os votos dos Associados.
4. Na Assembleia Geral, cada Associado terá um voto.
5. Nenhum Associado pode votar em matérias que lhe digam directa e exclusivamente respeito, de forma a evitar o conflito de interesses.

### **Artigo Décimo Sétimo**

(Competências)

Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar anualmente o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal do exercício transacto, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, e ainda quaisquer outros actos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidas;
- c) Deliberar sobre os critérios genéricos base de apreciação e cálculo dos valores de contribuição inicial dos novos Associados e Aderentes;
- d) Deliberar, sob proposta da Direcção, sobre os quantitativos e formas de quotização periódica dos Associados;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e extinção da associação;
- f) Autorizar a Direcção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento;
- g) Deliberar sobre as sanções a aplicar aos seus Associados, nos termos do Artigo Décimo;
- h) Deliberar sobre a perda da qualidade de Membro Honorário;
- i) Deliberar sobre a filiação da Associação junto de quaisquer entidades nacionais ou estrangeiras;
- j) Deliberar sobre todas as restantes matérias que lhe estejam cometidas nos termos da lei e destes estatutos e sobre todos os actos não compreendidos nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos sociais.

### **SECÇÃO III**

## **(Direcção)**

### **Artigo Décimo Oitavo**

(Composição)

1. A Direcção é composta por um número ímpar de membros entre um mínimo de três e um máximo de sete, sendo um deles Presidente, até um máximo de dois Vice-Presidentes e até quatro Vogais.
2. Um dos membros da Direcção terá obrigatoriamente de ser colaborador de uma instituição de pagamento ou instituição de moeda electrónica cujo capital seja maioritariamente detido por entidades portuguesas.
3. Os membros da Direcção não podem exercer mais de 2 (dois) mandatos consecutivos.

### **Artigo Décimo Nono**

(Funcionamento)

1. A Direcção reunirá sempre que o entender, com a periodicidade mínima de três meses, sob convocação do respectivo Presidente e só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros.
2. O Presidente é substituído nos seus impedimentos pelo Vice-Presidente designado pelos membros presentes.
3. A Direcção poderá delegar, por acta, poderes em um ou mais dos seus membros, e autorizar que se proceda à subdelegação desses poderes, estabelecendo os respectivos limites e condições.
4. A Direcção poderá constituir comissões de apoio para funcionarem sob sua responsabilidade.
5. A Direcção poderá contratar um Secretário-Geral da Associação, a quem, sob orientação da Direcção, competirá a gestão corrente da Associação.
6. No caso de destituição em bloco dos membros da Direcção, assumirão a gestão corrente da Associação o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Presidente do Conselho Fiscal.

### **Artigo Vigésimo**

(Competências)

1. À Direcção compete dirigir a Associação e assegurar a prossecução dos seus objectivos, em especial:
  - a) Representar a Associação, em juízo ou fora dele;
  - b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação;
  - c) Gerir os bens da Associação e zelar pela sua contabilidade;

- d) Cumprir e dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- e) Elaborar regulamentos internos para serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Submeter à Assembleia Geral as propostas que se mostrem necessárias;
- g) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório, balanço e contas acompanhadas pelo parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- h) Elaborar a proposta do montante das quotas e de outras contribuições dos Associados;
- i) Decidir sobre as eventuais contribuições ou quotas dos Aderentes;
- j) Propor à Assembleia Geral, quando necessário, a liquidação pelos Associados de quotizações suplementares;
- k) Solicitar a convocação e requerer pareceres ao Conselho Fiscal;
- l) Propor à Assembleia Geral a admissão de Membros Honorários;
- m) Decidir sobre os pedidos de admissão de Associados e Aderentes;
- n) Decidir sobre a perda de qualidade de Aderente;
- o) Deliberar sobre a aquisição, oneração ou alienação de quaisquer bens móveis que não sejam bens patrimoniais de rendimento;
- p) Participar à Assembleia Geral as infracções estatutárias ou regulamentares dos Associados;
- q) Exercer as demais funções e praticar os actos que lhe incumbem nos termos da lei e dos estatutos.

### **Artigo Vigésimo Primeiro**

(Vinculação)

1. Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas de dois membros da Direcção, ou de um membro da Direcção e do Secretário-Geral, quando designado.
2. Os actos de mero expediente poderão ser assinados apenas por um membro da Direcção ou pelo Secretário-Geral, quando designado.

### **SECÇÃO IV**

**(Conselho Fiscal)**

### **Artigo Vigésimo Segundo**

(Composição e funcionamento)

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais.
2. O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, duas vezes por ano e sempre que convocado pelo

respectivo Presidente, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

### **Artigo Vigésimo Terceiro**

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão económico financeira da Associação e, em especial:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre o relatório e contas anuais, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- b) Exercer em qualquer momento acções fiscalizadoras da gestão da Associação e solicitar elementos contabilísticos à Direcção;
- c) Examinar a contabilidade da Associação;
- d) Solicitar ao Presidente da Direcção reuniões conjuntas com a Direcção quando, no âmbito da sua competência, detectar situações cuja gravidade justifique;
- e) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse para a Associação que seja submetido à sua apreciação pela Direcção;
- f) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- g) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbem, nos termos da lei e dos estatutos.

## **CAPÍTULO V**

### **(Regime de administração financeira, orçamento e contas)**

#### **Artigo Vigésimo Quarto**

(Exercício anual)

O exercício anual corresponde ao período compreendido entre 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

#### **Artigo Vigésimo Quinto**

(Património)

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afectos à prossecução das suas actividades e pelos demais bens e valores que lhe venham a ser atribuídos ou por ela sejam adquiridos.

#### **Artigo Vigésimo Sexto**

(Receitas)

Constituem receitas da Associação:

- a) As contribuições dos Associados e dos Aderentes;
- b) As receitas que receba pelos serviços prestados pela Associação;
- c) Os subsídios ou dotações que lhe sejam atribuídos;
- d) Os rendimentos dos seus bens ou capitais próprios;
- e) Quaisquer outros rendimentos não proibidos por lei;
- f) Outras receitas decorrentes da sua actividade, designadamente provenientes de cursos e/ou conferências por si organizados.

### **Artigo Vigésimo Sétimo**

(Contribuições)

Os montantes das contribuições a pagar pelos Associados serão aprovados anualmente pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

### **Artigo Vigésimo Oitavo**

(Despesas)

Constituem despesas da Associação:

- a) Os encargos com o respectivo funcionamento;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens ou serviços que tenha de utilizar;
- c) Outras despesas decorrentes da sua actividade.

### **Artigo Vigésimo Nono**

(Plano de actividades e orçamento)

O plano de actividades e orçamento da Associação para o exercício anual seguinte deve ser elaborado pela Direcção até ao dia 30 de Setembro de cada ano, devendo ser apresentado e aprovado pela Assembleia Geral até 30 de Novembro do mesmo ano.

### **Artigo Vigésimo Trigésimo**

(Resultados do exercício)

A Assembleia Geral que aprovar o relatório, o balanço e as contas da Direcção decidirá sobre a aplicação a dar ao respectivo saldo, se o houver, e sobre as contribuições suplementares a pagar pelos Associados para cobrir os prejuízos eventualmente verificados.

## **CAPÍTULO VI**

### **(Dissolução e liquidação)**

### **Artigo Trigésimo Primeiro**

(Dissolução e liquidação)

1. A dissolução da Associação terá lugar nos casos previstos na lei e, uma vez deliberada, competirá à Direcção exercer funções de liquidatária.
2. O produto final da liquidação, uma vez satisfeitas as dívidas ou consignadas as quantias necessárias para o seu pagamento, será distribuído pelos Associados de acordo com critérios de antiguidade a definir pela Assembleia Geral na deliberação de dissolução.

## **CAPÍTULO VII**

**(Disposições gerais)**

### **Artigo Trigésimo Segundo**

(Actas)

1. Das reuniões da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal serão lavradas actas, das quais constarão as deliberações tomadas.
2. As actas das reuniões referidas no número anterior serão assinadas por todos os membros presentes, nos dois últimos casos, e pelos membros da respectiva Mesa, quando se tratar da Assembleia Geral.